

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0870/78 - Proc. Apenso DAE 402/77
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de ESTRELA D'OESTE.
ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO .
RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 1240/ 84 C.PL. APROVADO em 15 / 08 / 84

1- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de ESTRELA D'OESTE solicitou, em 31/10/1983, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria.

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
2. colocar a disposição equipamentos e instrumental odontológico;
3. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura.

À Prefeitura Municipal de ESTRELA D'OESTE compete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião -Dentista por 20(vinte horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades e existentes;
2. fornecer um motorista para a Unidade Móvel;
3. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
4. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
5. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
6. substituir imediatamente o Cirurgião-Dentista que estiver impedido de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares;
7. colocar, à disposição da Secretaria, o Consultório dentário, instalado na unidade movel (Perua Kombi), para o fim especial de atendimento odontológico, se responsabilizando também pela sua manutenção no que se refere a combustível, peças e outros.

CLÁUSULA QUARTA-Das Escolas Atendidas

As escolas estaduais abrangidas pelo presente Convênio são: EEPG "Silvio Miotto" e escolas isoladas do município.

Parágrafo Unico: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura, sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA -QUINTA-Da disciplinação do recesso escolar.

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(s) dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Processo-CEE-nº 0870/78 C.PL. PareCer-CEE-nº 1246/84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões) Dentista(s), motorista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Fcr.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, comum acordo, ficando eleito "o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ESTRELA D ' OESTE, objetivando, através da conjugação e esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo CEE n° 0870/78 C.PL. Parecer-CEE-n° 1246 /84

São Paulo, 12 de junho de 1984

a) Cons^o(^a) _____
Maria Aparecida Tamaso Garcia

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).
Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros
Maria Aparecida Tamaso Garcia e Abib Salim Cury (ad-hoc)

Sala das Comissões, em 30 de julho 1984

a) Cons^o(^a) _____
Roberto Vicente Calheiros
Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE